



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Fartura
 FORO DE FARTURA
 VARA ÚNICA
 RUA ANACLETO GONÇALVES NEVES, 250, FARTURA - SP - CEP
 18870-000

SENTENÇA

Processo nº: **0010104-46.2018.8.26.0026**
 Classe - Assunto: **Execução da Pena - Aberto**
 Autor: **Justiça Pública**
 Executado: **Oziel Alves da Silva**

Juiz de Direito: Dr. Júnior Da Luz Miranda

Vistos.

Acolho a manifestação do Ministério Público (fl. 224) e, conseqüentemente, julgo extinta a pena privativa de liberdade aplicada ao sentenciado **Oziel Alves da Silva** no processo 0000776-48.2018.8.26.0073.

Considerando que esta decisão atende ao requerido pelo Ministério Público e aos interesses do sentenciado, declaro sua preclusão lógica, dando-a por transitada em julgado nesta data, dispensada a expedição de certidão.

Comunique-se ao IIRGD, TRE e ao juízo da condenação.

Após, archive-se os autos.

Servirá a presente, por cópia assinada digitalmente, como mandado e ofício.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

P.I.C.

Fartura, 14 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.